



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0452116/2019

PA COPAM Nº: 24562/2012/004/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEREDOR:	Tiago Barbosa Ferreira	CPF:	824.338.606-87
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Sobradinho, matrícula 40.379	CNPJ:	-----
MUNICÍPIO:	Indianópolis	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: <ul style="list-style-type: none">• Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-13-5	AQUICULTURA EM TANQUE REDE	3	Não aplica
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Hiuly Freitas Matos	ART: 1420180000004505544		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Mariane Mendes Macedo Gestor Ambiental	1.325.259-8	 Mariane Mendes Macedo Analista Ambiental Maps: 1.325.259-8 SUPRAM TM/AP	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7	 Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Reg. de Regularização Ambiental MASP 1191774-7 SUPRAM TM/AP	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0452116/2019

O empreendimento Fazenda Sobradinho, matrícula 40.379, atua no ramo das atividades de agrossilvipastorí, com criação de peixe, exercendo suas atividades na área rural do município de Indianópolis/MG, às margens da represa de Miranda e tem como coordenadas centrais 19°05'43,24"/47°52'39,39". Em 17 de junho de 2019 foi formalizado na Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, o processo de nº 24562/2012/004/2019, com enquadramento para o Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), conforme normas estipuladas na DN 217/2017.

O imóvel rural possui uma área de 5,9295 ha, conforme declarado no Cadastro Ambiental Rural - CAR, número do recibo de inscrição é MG-3130705-F634.3C55.A32F.4E08.8CB5.5536.FAF1.0015. Possui reserva legal averbada na própria matrícula do imóvel, uma área de 1,19 ha. Conforme declarado no RAS na Área de Preservação Permanente estão alocados as infra-estruturas físicas diretamente associadas ao cultivo conforme prevê o Art.15 da lei 20.922 de 16 de outubro de 2013. O empreendedor através do CAR fez adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA com relação a intervenções feitas em APP anteriores a 22 de julho de 2008.

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é a “Aquicultura em Tanque Rede” para um volume útil de 5.000 m³, a espécie cultivada é a tilápia (*Oreochromis sp*), com a presença de 03 funcionários. A atividade de aquicultura em tanque rede se dará em 46 tanques-rede grandes (4x6x3 m), com volume de 72m³/tanque, a estocagem é de 253.000 peixes em uma densidade de 76 peixes/m³ e 60 tanques-rede pequenos (2x2x1,3m), com volume de 6m³/tanque, a estocagem é de 39.000 peixes em uma densidade de 108 peixes/m³.

Segundo informado no RAS o tempo médio do ciclo é de aproximadamente 6 meses até atingirem o peso de abate 1.134 kg. Será utilizada ração distribuída de forma manual nos tanques seguindo tabelas apresentadas no RAS. Para a alocação dos alevinos, serão utilizados tanques com telas de 16 mm de forma a impedir fuga de espécies. Conforme descrito no RAS haverá apenas uma classificação durante todo o ciclo utilizando mesa classificatória com tubos de PVC para direcionamento dos peixes aos tanques.

Para o consumo de água na propriedade existem duas captações cadastrada como uso insignificante (Certidão 121959/2019 com validade até 29/05/2022 e Processo de Cadastro: 16806/2017 com validade até 26/05/2020).

Como principais impactos inerentes às atividades e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos, animais mortos e resíduos sólidos. Outros impactos também inerentes à atividade de aquicultura e que deverão ser monitorados pelo empreendedor são alterações qualitativas da qualidade de água e a fuga de espécies exóticas do cultivo.

Quanto aos efluentes líquidos de natureza sanitária, estes são direcionados para fossa séptica já instalada na propriedade. Os resíduos sólidos serão destinados conforme suas características, sendo feita a separação. A destinação dos recicláveis são recolhidos por empresa especializada, Expedido Castro Alves Junior-ME, conforme comprovante de recolhimento apresentado. Os demais dejetos são destinados ao aterro do município.



Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0452116/2019

Foi informado que não há estocagem de embalagens de produtos médico veterinário, sendo de responsabilidade do veterinário no momento de sua assistência técnica, levar e retirar estes resíduos.

Os animais mortos (peixes) são compostados por meio de composteira utilizando a serragem como fonte de carbono evitando o chorume e ajudando na redução de odor. A composteira funciona em 03 compartimentos, havendo um declive do primeiro ao terceiro. No último compartimento há instalação de encanamento para recolher o chorume, ocasionalmente gerado, sendo posteriormente direcionado a uma caixa coletora.

Com relação a fuga de espécies o empreendedor deve sempre verificar as estruturas de cultivo em especial os tanques (telas e boias) e executar os manejos necessários (biometria, classificação, despensa) sempre em local adequado e funcionários devidamente treinados.

A qualidade de água do local de instalação dos tanques deve ser objeto de monitoramento além da utilização das tabelas de arraçoamento definidas pelo responsável técnico de forma a evitar excessos que possam alterar a qualidade da água em especial para os parâmetros de nitrogênio e fósforo.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Fazenda Sobradinho, matrícula 40.379" para a atividade de "Aquicultura em Tanque Rede" com um volume útil de 5.000 m³ no município de Indianópolis/MG", pelo prazo de 10 anos", vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Sobradinho, matrícula 40.379

Para a licença ambiental simplificada fica determinado as seguintes condicionantes constantes do quadro abaixo:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Manter atualizado o Registro de Aquicultor conforme RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF nº 2394, de 29 de julho de 2016; <i>Obs: Conforme determina a Resolução o empreendedor deverá obrigatoriamente comunicar a Autoridade Marítima competente e a Concessionária de Energia Elétrica responsável pelo reservatório sobre a instalação do empreendimento conforme Anexo III da norma.</i>	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM/AP, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Sobradinho, matrícula 40.379

1. Análise de água e sedimento

Material	Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Água	Uma coleta a montante dos tanques rede, e outra a jusante no sentido do fluxo do reservatório apresentando um croqui discriminando os pontos de amostragem.	Oxigênio Dissolvido - OD (mg/L); DBO; pH; turbidez, Temperatura; Sólidos em suspensão totais, Sólidos dissolvidos totais, Nitrato - N (mg/L) Fósforo - P (mg/L), Nitrito (mg/L), Nitrogênio amoniacal total - NH3, Coliformes termotolerantes, Densidade de cianobactérias e Clorofila "a".	Semestralmente
Sedimento	Uma coleta a montante dos tanques rede, uma no ponto central de instalação dos tanques rede e outra a jusante no sentido do fluxo do reservatório apresentando um croqui discriminando os pontos de amostragem	Matéria orgânica – MO (mg/L de O ₂), Fósforo – P (mg/L)	Anualmente

Relatórios: Enviar anualmente à Supram-TMAP as análises realizadas, acompanhadas de laudo técnico conclusivo sobre as atuais condições de qualidade da água e do sedimento de fundo bem como as possíveis alterações que possam ocorrer em virtude da atividade de piscicultura. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Na impossibilidade da realização de amostragem pelo responsável técnico, o empreendedor deve cumprir as exigências dispostas no Art. 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017, para tal. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.



Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

2. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, incluindo os resíduos da composteira, contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
							Nº processo	Data da validade			

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduos em tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em



aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

